



LEI N. 6.502

Dispõe sobre a concessão de alvarás de construção, de localização e de funcionamento a maternidades e hospitais com blocos cirúrgicos e Unidades de Terapia Intensiva no Município de Poços de Caldas.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Poços de Caldas condicionará a concessão de alvarás de construção para maternidades e hospitais com blocos cirúrgicos e Unidades de Terapia Intensiva - UTIs, à existência, no projeto do prédio, de previsão de instalação de geradores de energia elétrica.

Art. 2º - O Alvará de Localização e Funcionamento somente será emitido após a constatação da instalação do gerador pela fiscalização municipal.

Art. 3º - As maternidades e hospitais com blocos cirúrgicos e UTIs, já em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para providenciar a instalação dos geradores.

§ 1º - A não instalação do equipamento no prazo estipulado, implicará à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Os hospitais e maternidades públicos dotados de blocos cirúrgicos e UTIs, receberão as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de setembro de 1997.

João Batista Giofi
Presidente

Proc. 45/97 - Publicado no Jornal da Cidade, em 17/09/97

Rua Junqueiras, 454 Cep 37701-033 Poços de Caldas MG Tel. (035) 722-1703 - FAX 722-1094